



Proposição: PLEI - Projeto de Lei
Número: 000095/2021
Processo: 9027-00 2021

Parecer Nilton Aparecido Militão - Comissão de Legislação, Justiça e Redação

Trata-se de Projeto de Lei de autoria das Nobres Vereadoras Laiz Perrut Marendino, Aparecida de Oliveira Pinto, Tallia Sobral Nunes, Kátia Aparecida Franco, que "Dispõe sobre o oferecimento de absorventes higiênicos em escolas e unidades básicas de saúde através do Programa Municipal de Erradicação da Pobreza Menstrual no município de Juiz de Fora."

Ciente de todo o processado e especialmente do parecer jurídico de autoria da Diretoria Jurídica da Casa, o qual destacou a competência legislativa municipal para legislar sobre a matéria, apontando, no entanto, a existência de vício de legalidade, considerando que o mesmo gera aumento da despesa pública e não veio acompanhado do necessário impacto orçamentário-financeiro de modo a estimar as despesas envolvidas, nos termos que determina a Lei de Responsabilidade Fiscal, em seus artigos 16 e 17. Destaca ainda que referida norma infraconstitucional foi recepcionada pela Constituição Federal, que através da Emenda Constitucional nº 95/2016, que acresceu o artigo 113, nos Atos das Disposições Constitucionais Transitórias, o qual determina que toda a norma que crie despesas obrigatórias deve ser precedida de estimativa de impacto orçamentário e financeiro.

O parecer jurídico apresenta sugestões de alteração no projeto original, de maneira a sanar tal vício de ilegalidade, citando exemplo de projeto semelhante aprovado pela Assembléia Legislativa (projeto de lei nº 1.428/2020) da Deputada Estadual/MG Leninha, onde foi apresentado substitutivo uma vez que repassou a obrigação de fornecimento dos absorventes higiênicos para entidades privadas e não governamentais, que por essa razão, transformou-se na Lei nº 23.904 de 03 de setembro de 2021.

Por sua vez, instadas a se manifestarem as Vereadoras Proponentes defendem a legalidade da proposição, ao argumento de que a mesma não cria e nem mesmo gera aumento de despesas ao Executivo, razão pela qual desnecessário que o PL esteja acompanhado da estimativa de impacto financeiro. Afirmam que já existem receitas consignadas no orçamento para aquisição de insumos de saúde e higiene, situação que permite ao Executivo o pleno cumprimento da lei proposta. Sedimentam seus argumentos em manifestação técnico jurídica, apresentado jurisprudências quanto a inconstitucionalidade ou ilegalidade da proposição.

Sendo este o breve relatório, passo a opinar quanto a questão posta.

De início destaca-se a importância do projeto de Lei, o qual objetiva a criação de Política Pública de grande relevância à saúde, assistência social e educação, direcionada ao público feminino que em estado de vulnerabilidade social de fato precisa de amparo do Poder Público no que se refere aos cuidados voltado à menstruação.

Com efeito, no que pese as assertivas das colocações contidas no parecer jurídico exarado pela Diretoria Jurídica da Casa, deve-se também, reconhecer que a medida proposta encontra-se inserida em providências inerentes à insumos de saúde, os quais, podem de fato já ter previsão orçamentária e ser objeto de simples remanejamento neste sentido.



Ademais, é de se destacar que nos próximos dias esta Casa receberá o Projeto de Lei do Orçamento Anual (exercício financeiro de 2021), bem como o Plano Plurianual, peças orçamentárias importantes e que poderão somar na discussão do presente projeto de lei.

Finalmente salienta-se que a proposição merecerá análise mais detida por parte da Comissão de Finanças, Orçamento e Fiscalização Financeira, no que consiste na questão orçamentária, sendo que, a meu ver, ceifar a tramitação da proposição neste momento representaria medida não razoável, dada a sua relevância meritória.



Isto posto, no âmbito da competência desta Comissão, opino pela inexistência de qualquer vício legal ou constitucional a impedir o prosseguimento da proposição com sua regular tramitação regimental até o Plenário, local em que manifestarei o meu voto.

Palácio Barbosa Lima, 28 de setembro de 2021.

Nilton Aparecido Militão
Vereador Nilton Militão - PSD